



PREFEITURA DE HORIZONTE

LEI Nº 1.215 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017



Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que indica e dá outras providências.

Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua Maria Gelcina Santos, s/n, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte - CE, à empresa **FDZ SERVIÇOS DE EMBALAGENS EMPACOTAMENTO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº **08.039.415/0001-80**, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à produção de inseticida.

Art. 2º A área doada, avaliada em R\$ 314.366,95 (trezentos e quatorze mil, trezentos e sessenta e seis mil, noventa e cinco centavos), será de 9.987,15m² (nove mil, novecentos e oitenta e sete metros e quinze centímetros quadrados), para nela ser instalada a empresa **FDZ SERVIÇOS DE EMBALAGENS EMPACOTAMENTO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº **08.039.415/0001-80**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, localizado na Rua Hermes Silva Assunção, s/n, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte - CE, de acordo com a matrícula de nº 5564, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício - Comarca de Horizonte - CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **AO OESTE** (frente) - no sentido Sul/Norte, por onde mede 66,32m, partindo do Ponto 01, de coordenadas E 556251.0546m e N 9550630.2571m, daí segue até o ponto P2 de coordenadas E 556272.7566m e N 9550692.9276m, limitando-se com a **Rua Hermes Silva Assunção**; **AO NORTE** (lado direito) - no sentido Oeste/Leste, por onde mede 102,00m, partindo do Ponto P2 de coordenadas E 556272.7566m e N 9550692.9276m, daí segue até o ponto P3 de coordenadas E 556372.1067m e N 9550669.8220m, limitando-se com terras de propriedade da **Fribrasil Piscinas Comércio e Indústria do Nordeste LTDA**; **AO LESTE** (fundos) - no sentido Norte/Sul, por onde mede 131,22m, partindo do Ponto P3 de coordenadas E 556372.1067m e N 9550669.8220m, daí segue até o ponto P4 de coordenadas E 556328.3795m e N 9550546.1006m, limitando-se com o terreno remanescente de propriedade de **Fábio Gadelha da Silveira**; **Ao SUL** (lado esquerdo) - no sentido Leste/Oeste, por onde mede 114,29m, partindo do Ponto P4 de coordenadas E 556328.3795m e N 9550546.1006m, daí segue até o ponto P1 de coordenadas E 556251.0546m e N 9550630.2571m, limitando-se com a **Rua Simeão Correia Lima**. Perfazendo assim, um perímetro de 413,83m (quatrocentos e treze metros e oitenta e três centímetros), com uma área territorial de 9.987,15m² (nove mil novecentos e oitenta e sete metros quadrados e quinze centímetros quadrados). Uma vez instalada a empresa,





PREFEITURA DE HORIZONTE

serão gerados 30 (trinta) empregos diretos, quando concluída a expansão.

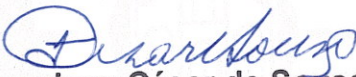
Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente á garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 11 de dezembro de 2017


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte




PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE HORIZONTE
POM



PREFEITURA DE HORIZONTE

LEI Nº 1.215 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017



Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que indica e dá outras providências.

Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua Maria Gelcina Santos, s/n, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte - CE, à empresa **FDZ SERVIÇOS DE EMBALAGENS EMPACOTAMENTO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº **08.039.415/0001-80**, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à produção de inseticida.

Art. 2º A área doada, avaliada em R\$ 314.366,95 (trezentos e quatorze mil, trezentos e sessenta e seis mil, noventa e cinco centavos), será de 9.987,15m² (nove mil, novecentos e oitenta e sete metros e quinze centímetros quadrados), para nela ser instalada a empresa **FDZ SERVIÇOS DE EMBALAGENS EMPACOTAMENTO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº **08.039.415/0001-80**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, localizado na Rua Hermes Silva Assunção, s/n, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Horizonte - CE, de acordo com a matrícula de nº 5564, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício - Comarca de Horizonte - CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: **AO OESTE** (frente) - no sentido Sul/Norte, por onde mede 66,32m, partindo do Ponto 01, de coordenadas E 556251.0546m e N 9550630.2571m, daí segue até o ponto P2 de coordenadas E 556272.7566m e N 9550692.9276m, limitando-se com a **Rua Hermes Silva Assunção**; **AO NORTE** (lado direito) - no sentido Oeste/Leste, por onde mede 102,00m, partindo do Ponto P2 de coordenadas E 556272.7566m e N 9550692.9276m, daí segue até o ponto P3 de coordenadas E 556372.1067m e N 9550669.8220m, limitando-se com terras de propriedade da **Fribrasil Piscinas Comércio e Indústria do Nordeste LTDA**; **AO LESTE** (fundos) - no sentido Norte/Sul, por onde mede 131,22m, partindo do Ponto P3 de coordenadas E 556372.1067m e N 9550669.8220m, daí segue até o ponto P4 de coordenadas E 556328.3795m e N 9550546.1006m, limitando-se com o terreno remanescente de propriedade de **Fábio Gadelha da Silveira**; **Ao SUL** (lado esquerdo) - no sentido Leste/Oeste, por onde mede 114,29m, partindo do Ponto P4 de coordenadas E 556328.3795m e N 9550546.1006m, daí segue até o ponto P1 de coordenadas E 556251.0546m e N 9550630.2571m, limitando-se com a **Rua Simeão Correia Lima**. Perfazendo assim, um perímetro de 413,83m (quatrocentos e treze metros e oitenta e três centímetros), com uma área territorial de 9.987,15m² (nove mil novecentos e oitenta e sete metros quadrados e quinze centímetros quadrados). Uma vez instalada a empresa,



PREFEITURA DE HORIZONTE

serão gerados 30 (trinta) empregos diretos, quando concluída a expansão.

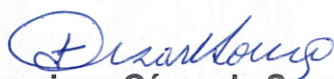
Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de 1 (um) ano e tendo início de suas atividades em 2 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 11 de dezembro de 2017


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte




PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE HORIZONTE
PGM